



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS  
CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020**

**EDITAL**

O **COMITÊ EXECUTIVO BOA VISTA**, localizado na Rodovia AC 40, ramal Novo Horizonte, km 01, no município de Senador Guiomard/AC, através da Comissão de Avaliação e Julgamento de Propostas designada através da Portaria nº 1885 de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre Nº 12.562 de 30 de maio de 2019, torna público, para o conhecimento dos interessados que estará reunida no dia **16 de janeiro de 2020 às 10h30min**, na representação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes/SEE, no município de Senador Guiomard/AC, e receberá os Envelopes contendo os Documentos e as Propostas dos interessados em participar da licitação na modalidade **CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020**, pelo regime de empreitada por preço unitário e critério de menor preço por lote. O presente edital poderá ser retirado acessando o site [www.see.ac.gov.br](http://www.see.ac.gov.br) ou excepcionalmente na Representação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, situada na Rua Manoel Julião, nº 830, bairro Maria Fernandes, no município de Senador Guiomard/AC e no Departamento de Compras, Licitações e Contratos (na sede da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1907, Bairro Volta Seca, Rio Branco-AC), no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, exceto na sexta – feira que será no horário das 07h00min às 13h00min, no período de **09/01/2020 à 15/01/2020**. As Empresas, Representantes ou Interessados que acessarem o Edital via Internet, ficam obrigados a acompanhar o Diário Oficial do Estado do Acre, com vista a possíveis alterações. A presente licitação será regida de conformidade com o que dispõem as Diretrizes do Banco Mundial, e quando couber a Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, na forma, condições e especificações a seguir estabelecidas. Os interessados poderão dirigir-se aos endereços acima mencionados, bem como ligar no período e horário acima indicados para sanar eventuais dúvidas e receber maiores orientações, para tanto, poderão entrar em contato com a Comissão de Avaliação e Julgamento de Propostas através dos telefones (68) 3213 2364/3213 2328.

**1. OBJETO**

1.1 Será objeto do presente CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA a contratação dos serviços de Ampliação e Adequação Geral, para atender as necessidades da Escola Estadual Rural Boa Vista, localizada no município de Senador Guiomard - Acre, com recursos dos Subprojetos Escolares- PROSER mediante o Termo de Convênio SEE nº 002/2017 firmado com a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre – PROSER, tudo em conformidade com as especificações contidas no **Lote I** e seus anexos, partes integrantes do presente convite:

DOS ANEXOS DO CONVITE - Constituem Anexos deste Convite:

**LOTE I – Serviço de ampliação e adequação geral, para atender as necessidades da Escola Estadual Rural Boa Vista.**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA;

ANEXO IV – TERMO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII – PROJETO/CROQUI

1.2 **Valor Estimado dos Serviços: R\$ 10.695,97** ( Dez mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos).



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS**  
**CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020**

1.3 **Critério de Avaliação:** menor preço global por lote, devendo a empresa concorrente apresentar proposta especificando os valores unitários e totais dos itens de cada Lote.

**2. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.**

2.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas, sem que haja a convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.2. **O prazo para execução** do objeto desta licitação será de **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço e a vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2.1. O prazo máximo para o início da execução dos serviços objeto deste convite será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

2.3. **Forma e Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado a empresa no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução total dos serviços, mediante assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS e com o devido atesto na Nota Fiscal de serviços executados pelo(a) responsável/gestor(a) da escola em conjunto com o técnico da SEE, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

2.4. **Local de Execução dos Serviços:** O objeto ora licitado será executado no seguinte local:

- Escola Estadual Rural Boa Vista, localizada na Rodovia AC 40, Ramal Horizonte km 01, no município de Senador Guimard- Acre.

**3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1. O objeto ora licitado será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e definitivamente por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O recebimento supracitado não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**4. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

4.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas nas diretrizes do BIRD e legislação pátria.

4.2 O atraso na entrega da obra para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

4.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS**  
**CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020**

4.5 - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Órgão CONTRATANTE, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

4.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido no Comitê Executivo, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.8 - As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pela Presidente da Comissão e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante indicado no subitem 1.1. durante a execução do contrato.

4.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

4.10 - Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

4.11 - Após a etapa de habilitação e homologação/adjudicação, caso a licitante venha a desistir, e os seus motivos não sejam aceitos pela Comissão ou pelo órgão CONTRATANTE, estará sujeita a instauração de processo administrativo com oportunidade para contraditório e ampla defesa, podendo a mesma ficar impedida para contratar ou participar de licitações com a administração direta ou indireta do Estado, independentemente da multa estipulada no item anterior.

## **5. CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES**

5.1. Aberta a sessão, a Comissão de Avaliação e Julgamento de Propostas procederá, anteriormente à entrega dos Envelopes nº 1 - “Documentação”, ao credenciamento dos licitantes mediante a confirmação das seguintes condições:

5.1.1. O licitante deverá estar representado na abertura da sessão por pessoa que detenha os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes à licitação e à contratação.

5.1.2. O representante do licitante apresentará:

5.1.2.1. Carteira de identidade ou outro documento de identificação pessoal com fé pública, acompanhada de um dos seguintes documentos:

5.1.2.1.1. Procuradores – instrumento de procuração público ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes para participar e para representar o licitante no procedimento, além de contrato social, ou estatuto, ou registro de empresário, conforme o caso;

5.1.2.1.2. Representantes contratuais, ou estatutários ou empresários – contrato social, ou estatuto, ou registro de empresário, conforme o caso;

5.1.3. O representante mencionado no item 5.1.2.1.1 somente poderá praticar os atos para os quais lhe hajam sido outorgados poderes específicos na procuração.



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS**  
**CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020**

5.1.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência e autenticação pela Comissão de Avaliação e Julgamento de Propostas.

5.1.5. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um licitante.

5.1.6. Se, nas fases subseqüentes à entrega dos envelopes, o(a) representante do licitante for substituído(a), terá de, obrigatoriamente, apresentar novo documento de identidade com fé pública e nova procuração da sociedade empresária ou do empresário, quando for o caso.

## **6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1. A participação na presente Licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no "Aviso de Licitação", e no preâmbulo deste Edital, da Documentação e da Proposta de Preços, endereçadas à Presidente da Comissão.

6.2. Poderão participar da presente Licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seu(s) anexo(s).

6.3. A participação na Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do art. 41, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6.4. Não poderá participar da Licitação:

6.4.1. Autor do projeto básico ou executivo, sendo pessoa física ou jurídica;

6.4.2. Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figurem como funcionário ou empregado ou ocupante de cargo comissionado no órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

6.4.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual;

6.4.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub-contratado.

6.4.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.4.6. Constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

## **7. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DO EDITAL**

7.1. O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, projetos, documentos-padrão, exigências, decretos, normas e especificações citados neste Edital e em seu(s) anexo(s).



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS**  
**CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020**

7.2. Esclarecimentos sobre os Documentos:

7.2.1. Os interessados poderão solicitar em tempo hábil até 03 (três) dias úteis anteriores à data de realização da Licitação, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação à Comissão de Avaliação e Julgamento de Propostas, no endereço da Comissão indicado no "Aviso de Licitação". A Comissão responderá por escrito, pelas mesmas vias, as respostas a tais perguntas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização da Licitação.

7.3. Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação e Proposta de Preços correrão por conta e risco do licitante. Documentação e Proposta que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seu(s) anexo(s) implicarão na inabilitação ou desclassificação da licitante.

7.4. Retificação dos Documentos:

7.4.1. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o Comitê Executivo, através da Comissão, poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial do Estado.

7.5. Visando permitir, aos Licitantes, prazo razoável para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta de Preços, o Órgão, através da Comissão, poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, for julgado necessário.

7.6. Impugnação do Edital:

7.6.1. A impugnação perante o Comitê Executivo, através da Comissão, dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciariam, deverá se efetivar por qualquer cidadão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

7.6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Comissão de Avaliação e Julgamento de Propostas o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. A Impugnação deverá ser encaminhada por escrito e endereçada a Comissão de Avaliação e Julgamento de Propostas e entregue sob protocolo no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.907 – bairro Volta Seca – CEP 69.911-018, Rio Branco/AC.

7.6.3. Caberá a Comissão de Avaliação e Julgamento de Propostas encaminhar as impugnações e esclarecimentos ao Comitê Executivo para julgar e responder em até 02 (dois) dias úteis.

## **8. VISITA DE CAMPO**

8.1. A empresa interessada em participar do processo licitatório deverá comparecer à representação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, no município de Senador Guiomard – Acre (Contato: 0\*\*68 3232-2298), no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, exceto na sexta – feira que será das 07h00min às 13h00min, para proceder com o agendamento da visita técnica, que deverá ser realizada em qualquer dia útil durante o período legal de retirada do edital a representação da SEE emitirá o Atestado de Visita que deverá fazer parte do envelope de habilitação.



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS**  
**CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020**

Entretanto, a Visita técnica não será obrigatória, mas a Empresa que não efetuá-la, terá que apresentar Declaração formal assinada pelo responsável indicado pela empresa, conforme Modelo III, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos serviços e do local onde serão executados, devendo esta declaração constar do envelope de Habilitação, sob pena de Inabilitação.

**9. HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

9.1. Para a habilitação na presente licitação, exigir-se-á, dos interessados, documentações relativas a:

**9.1.2 Pessoa Jurídica (PJ)**

**Relativos a capacidade jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

**9.1.3 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).
- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- c) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando sua regularidade, relativa a seguridade social;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho nomeação da diretoria em exercício.
- h) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS**  
**CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020**

139/2011) e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar a declaração constante do Anexo VI deste edital.

**9.2 Da Documentação:**

a) Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência e autenticação pela Comissão de Avaliação e Julgamento de Propostas;

b) As certidões que tenham sua autenticidade sujeitas à verificação nos endereços indicados em sites da internet pelo órgão emissor, estas não necessitarão ser autenticadas na forma indicada no subitem acima. Esta faculdade, todavia, não dispensa a apresentação destas certidões;

d) Toda e qualquer documentação poderá ser autenticada na Comissão de Avaliação e Julgamento das Propostas, antes da respectiva licitação.

A qualquer tempo, o interessado poderá efetuar a autenticação via cartório, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer apresentação sem a devida autenticação;

e) A não observação por parte dos licitantes ao estipulado na alínea "a" acima, acarretará para os mesmos a inabilitação no presente processo licitatório.

**9.3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

A proposta deverá ser apresentada por escrito, lacrada e devidamente assinada e conter as seguintes informações:

1. O nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ-MF e indicação do (s) Lote (s) para o(s) qual (is) a empresa está concorrendo;

2. Nome, RG, CPF, Endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;

3. Descrição completa dos serviços, materiais e/ou bens ofertados;

4. Preço unitário e total;

5. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data final prevista para sua entrega. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

6. Os custos unitários dos bens apresentados pelos licitantes, serão a base de cálculo para as suas propostas e, em caso de erro na transposição ou multiplicação dos dados, a proposta será corrigida, pela equipe técnica da Contratante com base nos custos unitários apresentados, da seguinte forma:

6.1 O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido o seu produto;

6.2 O erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

6.3 Na hipótese de erro no preço unitário cotado não serão admitidas retificação.

**10 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E PAGAMENTO**

No ato da assinatura do Contrato e durante toda a vigência da contratação a empresa vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS  
CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020**

**DO PAGAMENTO:** No ato do pagamento à contratada, será feita nova análise da documentação relativa à regularidade fiscal acima solicitada como condição de contratação, e em caso de documento vencido, deverá apresentar nova documentação, além de:

- a) Guia da Previdência Social – GPS.

**11 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

Haverá sessão pública para abertura das propostas no dia **16 de janeiro de 2020 às 10h30min**. Local: Na representação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, situada na Rua Manoel Julião, nº 830, bairro Maria Fernandes, no município de Senador Guiomard – Acre.

Rio Branco - AC, 06 de janeiro de 2020.

**Francisco Guedes Pereira**  
Presidente da Comissão  
Portaria nº 1885/2019

Consta no processo via original devidamente assinada.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS  
CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

OBJETO: Serviço de Ampliação e adequação geral, para atender as necessidades da Escola Estadual Rural Boa Vista, com recursos do Acordo Empréstimo Nº 8442 – BR/BIRD/TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2017 firmado com a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre – PROSER.

<b>LOTE I</b> - Serviço de Ampliação e Adequação geral, para atender as necessidades da Escola Estadual Rural Boa Vista.			
Ampliação do muro 150 metros lineares, laterais e fundo, sendo 1,0m de altura acima do baldrame e cerca de arame liso com no mínimo 5 passagens de fio.			
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
1	<b>AMPLIAÇÃO DE MURO EM ALVENARIA MEDINDO 150 METROS LINEARES</b> (I) Escavação manual do solo de 150 metros lineares de vala de 30 cm de profundidade x 30cm de largura com elevação de baldrame com tijolos de 1 vez, com 50 cm (sendo 3 tijolos dentro do solo e 1 tijolo fora da superfície);  (II)Fixação de estacas furada para arame liso 12cmx12cm de 3m a cada 2 metros de metros de baldrame com 1 metro de profundidade de aterramento a partir da superfície, ficando o muro e a cerca com 2 metros totais de altura.Utilizar estacas para escorar a 45° os cantos do muro, sendo uma escora para estaca da frente e duas nas dos fundos.  (III)Fazer a alvenaria de elevação das paredes do muro com a altura de 1,0m (utilizando o traço de 1 de cimento e 4 de areia). Esticar no mínimo 5 passagens de fio de arame liso, fixando com catraca de nº42 em um dos cantos.  (III) Limpeza Geral da Obra.	UND	1

**CONDIÇÕES ESPECIAIS:**

1. **O Lote I** será destinado exclusivamente à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

1.1. Para cada lote licitado deve haver no mínimo 03 microempresas ou empresas de pequeno porte com apresentação de proposta. O não atendimento a este requisito caracterizará o descumprimento do disposto no art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006, tornando o lote de ampla disputa.

2. **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A fiscalização dos serviços é responsabilidade imediata e mediata do:

- GESTOR (ES) DO CONTRATO
- COMITE EXECUTIVO;
- CONSELHO ESCOLAR;
- COMUNIDADE LOCAL;
- TÉCNICO DA SEE.



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS**  
**CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020**

Portanto, a contratada fica ciente que essas pessoas designadas e legitimadas para fiscalizar os serviços têm a competência de exigir o fiel cumprimento do contrato, assim como, representá-la à Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Esportes por quaisquer serviços em desacordo com o padrão de qualidade, inclusive suspendendo imediatamente os serviços, ou por condutas que possa trazer prejuízos à gestão pública.

**3. DOS PRAZOS:** O prazo para execução do objeto desta licitação será de **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço e a vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.1. O prazo máximo para o início da execução dos serviços objeto deste convite será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

**4. DA LIMPEZA DO LOCAL DA OBRA:** É responsabilidade da contratada deixar o espaço físico da Unidade Escolar e área aberta onde foram executados os serviços limpos, sem entulhos e sem manchas de tintas no assoalho e nos demais ambientes da escola. Para tanto, a contratada ao fazer o serviço de pintura deve forrar os ambientes evitando a sujeira.

**5. DA GUARDA DOS MATERIAIS USADOS NOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA:** A contratada usará as dependências da escola beneficiada para a guarda e segurança dos materiais e ferramentas, sendo de sua responsabilidade imediata a segurança desses equipamentos e materiais a ser aplicados nos serviços.

**6. NOTA FISCAL:** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em favor do Comitê Executivo, devidamente datada, sem emendas, rasuras, citando o nº do Termo de Convênio, nº do Contrato, descrevendo resumidamente os serviços realizados, preço total e preço global, para efeito de recebimento e atesto da Nota Fiscal pelo responsável da Unidade Escolar, bem como para facilitar o processo de Prestação de Contas dos Recursos.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS  
CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO  
ACRE POR INTERMÉDIO DO COMITÊ EXECUTIVO  
\_\_\_\_\_ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_

O governo do Estado do Acre, por intermédio do COMITÊ EXECUTIVO \_\_\_\_\_, representando a escola Estadual Rural \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_ - Acre, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/AC e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ - CEP no município de \_\_\_\_\_-AC, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_ - brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_-AC, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com o que consta no CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, com fundamento nas diretrizes do Banco Mundial, e quando couber nas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**DA FINALIDADE** – O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_**, nos termos e condições do Edital da referida licitação, cujo resultado foi aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, (data de Homologação do Convite, pelo Presidente do Comitê Executivo, conforme consta do processo de contratação, submetendo-se as partes às disposições constantes nas diretrizes do Banco Mundial, e quando couber, nas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, atendidas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS**  
**CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação dos serviços de \_\_\_\_\_, para atender as necessidades da(s) Escola(s) Estadual(is) Rural(is) \_\_\_\_\_ localizada(s) no município de \_\_\_\_\_, com recursos de do Acordo Empréstimo Nº 8442 – BR/BIRD/TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, firmado com a Secretaria de Estado de Educação e Esportes no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre – PROSER.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidades ou de valores, ou de especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e condições previstas nas diretrizes do Banco Mundial, e quando couber, nas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Em obediência as normas aprovadas pelo Banco Mundial, no que tange ao modo de contratação, a empresa vencedora de licitação cujo objeto for de realização dos serviços, que seja necessária mão de obra, terá que, prioritariamente contratar pessoal no local do serviço, o qual se enquadre no perfil e nas necessidades da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as descrições e especificações constantes no Convite, bem como as especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado, devendo ser observado o disposto nas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS**

Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, conforme descrito neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s) ou fornecimento, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas contidas no Convite e demais documentos da licitação, constituído, assim, única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução integral dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal em nome do Comitê Executivo individualizada por escola, sem emendas ou rasuras, datada e atestada por servidor ou comissão responsável pelo recebimento, obedecendo às exigências abaixo relacionadas:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento somente será liberado a contratada, mediante apresentação da documentação abaixo especificada, com data de validade em vigor no ato do pagamento:

**1 – DA PESSOA JURÍDICA (PJ)**



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS**  
**CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020**

- a) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando sua regularidade, relativa à seguridade social;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho nomeação da diretoria em exercício

3 – Além de:

- a) Guia da Previdência Social-GPS: deverá a Contratante reter o percentual de 3,5% referente ao valor dos serviços contratados, quando a Contratada for Pessoa Jurídica e quando a Contratada for Pessoa Física, a Contratante deverá reter o percentual obedecendo aos valores estabelecidos na Tabela atualizada do INSS e efetuar o pagamento do Imposto Retido com cheque nominal ao INSS.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O não atendimento ao disposto na subcláusula primeira implicará na comunicação aos respectivos órgãos, e a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em todos os seus níveis, enquanto perdurar a pendência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Os recursos financeiros para pagamento das despesas contratadas correrão à conta do Programa PROSER – Termo de Convênio nº \_\_\_\_/20\_\_\_/SEE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**

O prazo para execução total dos serviços definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data de assinatura da ordem de serviço.

O prazo máximo para o início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo aqui referido poderá ser prorrogado em conformidade com as disposições constantes nas diretrizes do Banco Mundial, e quando couber nas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços executados serão recebidos pela CONTRATANTE em conformidade com as disposições constantes nas diretrizes do Banco Mundial, e quando couber nas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas.



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS**  
**CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** o prazo de vigência deste Termo Contratual é de até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO** - Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de servidores da Unidade Escolar e da Comunidade ou de pessoas previamente designadas \_\_\_\_\_ – Técnico Responsável Pela Fiscalização dos Serviços, \_\_\_\_\_ – Gestor(a) Responsável pela Escola, \_\_\_\_\_ e o \_\_\_\_\_, Presidente do Comitê Executivo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO** - As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas diretrizes do BIRD.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O conceito de práticas corruptas compreende os seguintes atos:

a) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor, com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de outra pessoa;

b) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir um indivíduo a erro, com o objetivo obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “prática colusiva” significa uma articulação entre duas ou mais partes com o propósito atingir um objetivo incorreto, inclusive influenciar de modo inadequado as ações de outra parte;

d) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) “prática obstrutiva” significa destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes às investigações ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção auditoria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O BIRD poderá impor sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo BIRD se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que o BIRD e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS**  
**CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020**

e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA declara aceitar e a eles se submeter.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA, no descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, poderão ser aplicadas as sanções previstas nas diretrizes do Banco Mundial, e quando couber, nas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, garantidas prévia e ampla defesa em processo administrativo, observando-se, ainda:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme a seguinte gradação:

I – em caso de inexecução parcial do contrato:

- a) 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

II – no caso de inadimplemento ou inexecução total:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão e demais sanções previstas em lei.

III – em caso de mora ou atraso na execução:

- a) 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor da etapa ou fase do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As multas previstas na subcláusula anterior não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA** - O presente contrato poderá ser objeto de sub-contratação ou cessão, em parte do contrato, desde que tenha anuência da CONTRATANTE.



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS**  
**CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado - D.O.E. em resumo, do presente contrato, que passará a ter eficácia plena, exclusiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, incluindo todos os ônus relativos à: Direção, controle geral e responsabilidade técnica do(s) serviço(s);

- a) Engajamento de mão-de-obra especializada, para o bom desempenho e qualidade do serviço(s);
- b) Fornecimento dos materiais necessários para execução do (s) serviço(s), de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
- c) Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Estado, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
- d) Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativas à mão-de-obra engajada;
- e) Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa, de 0,4% (zero vírgula quatro) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Quando for devido o pagamento da diferença de ICMS entre a alíquota interna e interestadual, e por qualquer motivo a CONTRATADA não apresentar o comprovante no ato da liquidação financeira do contrato, fica convencionado que a



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS  
CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020**

CONTRATANTE realizará as despesas do valor contratado e na qualidade de substituto tributário o recolhimento do valor diferencial do ICMS devido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** - O foro do presente contrato será o da Comarca da Cidade de Tarauacá, Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 2 (duas) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente do Comitê  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Executivo Responsável da Empresa  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

CPF(MF)Nº \_\_\_\_\_ CPF (MF) Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS  
CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Local e data

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Ref.: CONVITE Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) CNPJ nº \_\_\_\_\_ Com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ situada na Rua (Av.) \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (nome, função e titularidade), portador da célula de identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, com CPF/MF nº \_\_\_\_\_, , declara conhecer todas as condições do local onde serão realizadas os serviços objeto do CONVITE supra citado e que não tem nenhuma restrição quanto à exeqüibilidade da empreitada.

\_\_\_\_\_  
(representante legal da empresa)



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS  
CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020

ANEXO IV

TERMO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

COMITÊ EXECUTIVO \_\_\_\_\_

EMPRESA CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Nº DO CONTRATO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Nº DO CONVÊNIO: \_\_\_\_\_

ESCOLA ESTADUAL RURAL: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ DATA DO RECEBIMENTO DA OBRA:  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, declaramos a aceitação dos serviços de ampliação e adequação geral da escola supramencionada. Após realização de vistoria na execução dos serviços, constatamos que os mesmos foram todos concluídos e estão de acordo com especificado no objeto do Contrato, bem como no CONVÊNIO pactuado entre a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE e o COMITÊ EXECUTIVO, cumprindo assim, ação do SUBPROJETO ESCOLAR, no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental Integrado e Inclusão Socioeconômica do Estado do Acre/Acordo de Empréstimo 8442/BR-BIRD/PROSER.

Este termo não altera e nem suprime, no todo ou em parte, as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como as obrigações constantes das leis em vigor.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
Presidente do Comitê Executivo

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
Professor Responsável da Escola

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXX  
Técnico em Obras Responsável Pela Fiscalização dos Serviços na SEE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Tesoureira do Comitê Executivo



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS  
CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020

ANEXO V  
MODELO DE PROPOSTA

NOME DE FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

EMAIL:

REPRESENTANTE (S) /QUALIFICAÇÃO:

CNPJ:

TELEFONE/FAX:

<b>LOTE I - Serviço de Ampliação e Adequação geral, para atender as necessidades da Escola Estadual Rural Boa Vista.</b>					
Ampliação do muro 150 metros lineares, laterais e fundo, sendo 1,0m de altura acima do baldrame e cerca de arame liso com no mínimo 5 passagens de fio.					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>AMPLIAÇÃO DE MURO EM ALVENARIA MEDINDO 150 METROS LINEARES</b> (I) Escavação manual do solo de 150 metros lineares de vala de 30 cm de profundidade x 30cm de largura com elevação de baldrame com tijolos de 1 vez, com 50 cm (sendo 3 tijolos dentro do solo e 1 tijolo fora da superfície);  (II)Fixação de estacas furada para arame liso 12cmx12cm de 3m a cada 2 metros de metros de baldrame com 1 metro de profundidade de aterramento a partir da superfície, ficando o muro e a cerca com 2 metros totais de altura.Utilizar estacas para escorar a 45º os cantos do muro, sendo uma escora para estaca da frente e duas nas dos fundos.  (III)Fazer a alvenaria de elevação das paredes do muro com a altura de 1,0m (utilizando o traço de 1 de cimento e 4 de areia). Esticar no mínimo 5 passagens de fio de arame liso, fixando com catraca de nº42 em um dos cantos.  (III) Limpeza Geral da Obra.	UND	1		
<b>VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS</b>					

A validade desta proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias

Local e data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

- 1) Este documento deverá ser emitido em papel que identifique o Licitante.
- 2) O prazo mínimo de validade da proposta será de 60 dias a contar da sessão pública.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS  
CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara sob sua exclusiva responsabilidade penal e civil, que nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 139/2011), que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. E que está apta para receber o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei, porque na data da abertura da licitação está classificada como:

- ( ) Microempresa-ME – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00.  
( ) Empresa de Pequeno Porte-EPP - receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

Local e data: \_\_\_\_\_

(assinatura): \_\_\_\_\_

Nome e CPF do representante legal: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS  
CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 005/2020**

**ANEXO VII**

**PROJETO/CROQUI**

SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL